



JORNAL OFICIAL

do Município de Jahu

www.jau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jau

ANO

XLIII

DATA


19 de fevereiro de 2025


EDIÇÃO EXTRA

Nº 1225



Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



“RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL”

“JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO”



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ GUILHERME ROMÃO OLIVEIRA (CPF nº 43.487.878-00) em 19/02/2025 às 17:32:15 (GMT -03:00).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ GUILHERME ROMÃO OLIVEIRA (CPF nº 43.487.878-00) em 19/02/2025 às 17:32:15 (GMT -03:00).

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.913, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional especial no valor total de R\$ 1.544.274,31 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.607 de 12 de fevereiro de 2025, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	769	VALOR	R\$ 956.340,60
UNIDADE EXECUTORA	02.08.03	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0003	ENSINO COM EXCELÊNCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES	
AÇÃO	2004	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	282.000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	

Nº DOTAÇÃO	770	VALOR	R\$ 223.331,00
UNIDADE EXECUTORA	02.08.10	ENSINO INFANTIL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	ENSINO COM EXCELÊNCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES	
AÇÃO	2009	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL	
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	280.000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	

Nº DOTAÇÃO	771	VALOR	R\$ 364.602,71
UNIDADE EXECUTORA	02.08.10	ENSINO INFANTIL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	ENSINO COM EXCELÊNCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES	
AÇÃO	2009	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL	
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	281.000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de 1.544.274,31 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (FONTE 05) - C/C 672.014-7 - QESE	1.544.274,31
TOTAL	1.544.274,31

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 12 de fevereiro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 8.914, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, estabelecendo competências, procedimentos e providências, visando garantir a proteção de dados pessoais, com os seguintes fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico, tecnológico e de inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;
- VIII - o interesse público;
- IX - a transparência de atuação no âmbito de suas competências.

**CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 2º Considera-se tratamento de dados pessoais toda operação realizada com os dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pelo Município de Jahu deverá observar a boa-fé e ser realizado único e

exclusivamente para o atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, observadas as exigências do artigo 23, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e o inciso XI, do artigo 12, deste Decreto.

Art. 4º As hipóteses legais de tratamento de dados pessoais dos processos, ativos, políticas públicas e serviços, oferecidos e mantidos pelo Município de Jahu, serão identificadas no processo de inventário do tratamento de dados pessoais, nos termos dos artigos 7º, 11, 14 e 23, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º No tratamento de dados pessoais, cujo acesso é público, será sempre considerada a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

Art. 6º O tratamento posterior dos dados pessoais, cujo acesso é público ou tornados manifestadamente públicos, poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos neste Decreto.

Art. 7º Excetua-se do disposto na *caput* deste artigo, o tratamento de dados previsto no artigo 4º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 8º Qualquer hipótese de tratamento deve considerar, além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a legislação de arquivos públicos - Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, e outras leis e regulamentos em vigor.

Art. 9º Quando os dados pessoais estiverem contidos em documentos arquivísticos, qualquer que seja o suporte ou formato, esses dados poderão ser tratados no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mas os documentos arquivísticos propriamente ditos deverão seguir os procedimentos definidos pela gestão de documentos.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, nos termos do artigo 14, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da legislação pertinente.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses previstas no inciso II, do artigo 11, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE

PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12. Fica instituído no Município de Jahu o Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, definido como um conjunto de ações e boas práticas contendo, no mínimo:

I - designação de um Encarregado de Dados, através de Decreto, em atendimento ao artigo 41, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

II - constituição de um Comitê de Proteção de Dados Pessoais, através de Decreto, composto por servidores públicos, nos termos do artigo 17, deste Decreto;

III - realização de treinamentos de capacitação e conscientização dos servidores públicos e seus colaboradores, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IV - realização de inventário do tratamento de dados pessoais, de que trata o artigo 2º, § 1º, deste Decreto, de todos os processos, ativos, políticas públicas e serviços oferecidos e mantidos no Município de Jahu;

V - revisão e proposta de alterações necessárias nas políticas de privacidade, políticas e procedimentos de segurança e proteção de dados pessoais, adotadas pelo Município de Jahu;

VI - adoção de medidas de gerenciamento de riscos no tratamento de dados pessoais, de incidentes e de riscos em segurança da informação, segurança cibernética, indicando, também, os recursos tecnológicos necessários;

VII - gerenciamento dos Termos de Consentimento das demandas recebidas dos titulares dos dados;

VIII - adequação regulamentar e de procedimentos, quanto aos aspectos legais vinculados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IX - elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados - RIPD, com base na análise de riscos;

X - elaboração do Programa de Governança em Privacidade;

XI - divulgação no sítio oficial do Município de Jahu, informações das hipóteses de tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, tendo em vista a limitação de recursos humanos e de capacidade técnica, por meio do Comitê de Proteção de Dados Pessoais e do Encarregado de Dados, poderá ser solicitado ao Município de Jahu a contratação de assessoramento ou apoio técnico especializado, no processo de implantação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO IV

DO INVENTÁRIO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. O inventário do tratamento dos dados pessoais, de que trata o artigo 12, inciso IV, deste Decreto,

consiste no registro das operações de tratamento dos dados pessoais, previsto no artigo 37, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no Município de Jahu e deve demonstrar, no mínimo:

I - os agentes de tratamento de dados: Controlador e Operador;

II - o encarregado;

III - a finalidade;

IV - os dados pessoais tratados;

V - a categoria dos titulares dos dados pessoais;

VI - as hipóteses legais de tratamento de dados, conforme artigos 7º e 11, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais previsões legais;

VII - o prazo de retenção;

VIII - as transferências internacionais;

IX - as fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais com ativos organizacionais, como coleta, retenção, processamento, compartilhamento, eliminação;

X - a descrição do tratamento efetuado;

XI - a área e o processo utilizado para o tratamento;

XII - os controles de segurança e de proteção de dados implementados;

XIII - a indicação se o dado pessoal em questão é sensível;

XIV - a indicação se trata de dados de crianças, adolescentes ou algum outro grupo de vulneráveis.

§ 1º Nas fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais com ativos organizacionais, de que trata inciso IX, deste artigo, deve-se considerar:

I - a fase de Coleta é aquela em que se deve identificar os ativos envolvidos no processo de obtenção de dados pessoais, que podem ser inseridos na organização por meio:

a) de documentos;

b) de sistemas hospedados em equipamentos localizados em instalações físicas do órgão público;

c) da prestação de serviços externos ou internos, realizados pelas diversas unidades organizacionais do próprio órgão;

II - a fase de retenção é aquela que avalia os ativos responsáveis pelo armazenamento dos dados pessoais. Esses dados podem estar armazenados em bases de dados, documentos, equipamentos ou sistemas. Também é importante levar em conta as secretarias municipais encarregadas da guarda e armazenamento dos dados, além dos locais físicos onde os ativos estão situados. No caso de armazenamento em "nuvem" deve-se considerar o serviço de armazenamento contratado ou utilizado;

III - a fase de processamento segue a mesma lógica das etapas anteriores. Nela são identificados os ativos utilizados para o tratamento dos dados. Esse tratamento pode ocorrer em documentos, em sistemas internos, ou por meio de serviços contratados pelo órgão. É fundamental identificar as funções organizacionais, as unidades organizacionais e os equipamentos envolvidos nesse

processo. Além disso, é importante considerar a localização física dessas unidades e equipamentos;

IV - a fase de compartilhamento é aquela em que se mapeiam os ativos envolvidos na distribuição ou divulgação dos dados pessoais ao órgão público, tanto internamente quanto externamente. É importante identificar quais sistemas são utilizados para transmitir, exibir ou divulgar esses dados, quem são os destinatários dessas informações, quais unidades organizacionais envolvidas nesse processo e quais equipamentos utilizados;

V - a fase de eliminação, mencionada no artigo 16, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, é aquela em que avaliam-se os ativos que armazenam dados pessoais passíveis de solicitação de eliminação ou descarte, seguindo a tabela de temporalidade. Os dados pessoais a serem eliminados podem estar armazenados em bases de dados, documentos, equipamentos ou sistemas. Também é importante considerar as unidades organizacionais responsáveis pela guarda desses dados, bem como os locais físicos onde os ativos que contêm dados a serem eliminados ou descartados estão localizados. Caso a eliminação ou o descarte envolva uma solução em "nuvem", é necessário considerar o serviço de armazenamento contratado ou utilizado.

§ 2º Consideram-se ativos organizacionais, nos termos do § 1º, deste artigo, dentre outros:

I - bases de dados;

II - documentos;

III - equipamentos;

IV - locais físicos;

V - pessoas;

VI - sistemas;

VII - áreas;

VIII - departamentos.

§ 3º O inventário do tratamento dos dados pessoais, de que trata o *caput* deste artigo, deve abranger, inclusive, a revisão de documentos administrativos como editais, contratos, aditivos, convênios, termos de parcerias e outros que envolvam dados pessoais, visando a adequação dos princípios, direitos e normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 4º Na conclusão do processo de inventário do tratamento dos dados pessoais, de que trata o *caput* deste artigo, será elaborado um Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais - RIPD.

CAPÍTULO V

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 14. O Controlador é a pessoa jurídica de direito público, Município de Jahu, responsável pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e por tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, conforme artigo 5º, inciso VI, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 15. O Operador é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por realizar o

tratamento de dados em nome do Controlador e conforme a finalidade por este delimitada, nos termos do artigo 5º, inciso VII e artigo 39, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Com base no inventário do tratamento de dados pessoais, de que trata o artigo 12, inciso IV, deste Decreto, deverão ser identificados, todos os ativos, *softwares*, sistemas informatizados, aplicativos e outros que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do Município de Jahu, sendo estes considerados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, como Operadores.

Art. 16. Contempla a revisão dos documentos administrativos, para adequação das exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a revisão de todos os contratos, convênios, termos de parcerias ou documentos congêneres mantidos entre o Controlador e Operadores, com inclusão de cláusulas de proteção de dados e exigência de termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e terceiros.

CAPÍTULO VI

DO ENCARREGADO DE DADOS E DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. O Encarregado de Dados será responsável:

I - por garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

II - pela comunicação com os titulares de dados, respondendo dúvidas e solicitações;

III - por monitorar as práticas de proteção de dados, realizando auditorias e avaliações contínuas das práticas adotadas pela Prefeitura do Município de Jahu;

IV - por realizar treinamento para servidores e colaboradores sobre as práticas de proteção de dados.

§ 1º A designação do Encarregado de Dados deverá ocorrer por meio de Decreto, conforme previsto no artigo 12, inciso I, deste Decreto.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado de Dados, como o canal de atendimento, devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio oficial do Município de Jahu, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 3º O Encarregado de Dados está vinculado à obrigação de sigilo e de confidencialidade no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com a Lei de Acesso à Informação.

§ 4º O Encarregado de Dados terá autonomia no desempenho de suas funções e, preferencialmente, deverá possuir qualificações profissionais que incluam conhecimentos em proteção de dados e segurança da informação, em um nível que satisfaça as exigências operacionais da organização.

Art. 18. Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais apoiar o Encarregado de Dados e deliberar sobre as orientações e as diretrizes referentes à proteção de

dados pessoais, buscando preservar a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade, a autenticidade e a privacidade da informação, bem como a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 19. Conforme o artigo 42, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Controlador ou o Operador que, no exercício de atividades de tratamento de dados pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo a outrem, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

CAPÍTULO VIII

DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 20. Os agentes de tratamento serão isentos de responsabilidade apenas se provarem:

I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais a eles atribuído;

II - que o tratamento realizado não resultou em violação à legislação de proteção de dados;

III - que o dano decorreu de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

Art. 21. O tratamento de dados pessoais será irregular quando:

I - deixar de observar a legislação;

II - não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, exceto, e notadamente:

a) o modo pelo qual é realizado;

b) o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

c) as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Parágrafo único. Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o Controlador ou o Operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no artigo 46, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, der causa ao dano.

Art. 22. As hipóteses de violação do direito do titular no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO AO TITULAR

Art. 23. O titular deverá ter acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, conforme regulamentação, e para atender ao princípio do livre acesso, abrangendo:

I - a finalidade específica do tratamento;

II - a forma e a duração do tratamento, respeitando os segredos comercial e industrial;

- III - a identificação dos agentes de tratamento;
- IV - as informações de contato dos agentes de tratamento;
- V - os detalhes sobre o uso compartilhado de dados pelos agentes de tratamento e sua finalidade;
- VI - as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- VII - os direitos do titular, com menção explícita aos direitos previstos no artigo 18, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO X

DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

Art. 24. As medidas técnicas, administrativas e de segurança adotadas pelo Município de Jahu, conforme o artigo 46, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devem incluir a revisão e a proposta de alterações necessárias nas políticas de privacidade, bem como nas políticas e procedimentos de segurança para a proteção de dados pessoais.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* deste artigo será realizada com base nos resultados do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais - RIPD, mencionado no artigo 13, § 4º, deste Decreto, com o objetivo de assegurar a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º A política de privacidade de dados pessoais deve permanecer durante todas as fases do tratamento, que deve ser limitado quanto a quantidade de dados pessoais coletados, extensão do tratamento, período de armazenamento e acessibilidade ao mínimo necessário para a concretização da finalidade do tratamento dos dados pessoais, considerando:

I - especificação da finalidade: os objetivos para os quais os dados pessoais são coletados, usados, retidos e divulgados devem ser comunicados ao titular dos dados antes ou no momento em que as informações são coletadas. As finalidades especificadas devem ser claras, limitadas e relevantes em relação ao que se pretende ao tratar os dados pessoais;

II - limitação da coleta: a coleta de dados pessoais deve ser legal e limitada ao necessário para os fins especificados;

III - minimização dos dados: a coleta dos dados pessoais que possa identificar individualmente o titular de dados deve obter o mínimo necessário de informações pessoais. A concepção de programas, tecnologias e sistemas de informação e comunicação deve começar com interações e transações não identificáveis como padrão;

IV - limitação de uso, retenção e divulgação: o uso, retenção e divulgação de dados pessoais devem se limitar às finalidades relevantes identificadas para o titular de dados, para as quais ele consentiu ou é exigido ou permitido por lei. Os dados pessoais serão retidos apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades declaradas e depois eliminados com segurança.

§ 3º O Município de Jahu deve manter, dentro de suas possibilidades e estágios de desenvolvimento tecnológico, uma política de segurança da informação reconhecida, que inclua um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas. Isso deve abranger aspectos como interconexões, segurança, meios de acesso, organização e intercâmbio de informações, áreas de integração e, sempre que possível, as normas:

I - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022. Sistemas de gestão da segurança da informação;

II - ABNT NBR ISO/IEC 27002: 2022. Código de Prática para controles de segurança da informação;

III - ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019. Gestão de riscos de segurança da informação;

IV - ABNT NBR ISO/IEC 31000:2018. Gestão de riscos - Diretrizes;

V - ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019. Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e diretrizes.

§ 4º Poderá ser utilizado, como ferramenta de gestão da política de segurança da informação, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, que deverá relacionar o diagnóstico, planejamento e monitoramento da melhoria contínua dos recursos, processos e infraestrutura de TI de um determinado período.

CAPÍTULO XI

RELATÓRIO DE IMPACTO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 25. Nos termos do artigo 13, § 4º, deste Decreto, e, do artigo 38, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais - RIPD é de responsabilidade do Controlador, e deverá considerar os resultados apurados no inventário do tratamento de dados pessoais de que trata este Decreto e conter ainda, no mínimo:

I - a descrição dos tipos de dados coletados;

II - as metodologias utilizadas para a coleta e para a garantia da segurança das informações;

III - a análise do Controlador em relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Parágrafo único. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD tem como objetivo identificar não conformidades no tratamento de dados pessoais, destacando eventuais desvios entre o cenário atual e os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Isso inclui a identificação de dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou de mínimo necessário, bem como a necessidade de ajustes nos processos dentro de cada estrutura organizacional, entre outros aspectos.

CAPÍTULO XII

ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Art. 26. O Programa de Governança em Privacidade, conforme o artigo 50, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tem como objetivo assegurar a conformidade com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Este programa incluirá um conjunto de atividades que se traduzirão em ações concretas, levando em consideração a estrutura organizacional do Município de Jahu. O intuito é desenvolver uma lista de atividades que se ajuste à realidade do Município, contendo, no mínimo, as seguintes ações:

- I - treinamento e conscientização;
- II - definição de estratégias de proteção de dados pessoais;
- III - elaboração dos documentos de privacidade;
- IV - implementação do Programa de Governança em Privacidade.

Parágrafo único. O Programa de Governança em Privacidade deve conter ainda:

- I - planos de resposta a incidentes e remediação;
- II - políticas e salvaguardas adequadas com base em processos de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.

Art. 27. As medidas de boas práticas incluem todas as ações e mecanismos nas áreas de segurança da informação, privacidade, governança e outras, com o objetivo de reduzir riscos e promover uma cultura institucional de proteção de dados pessoais. Essas práticas visam proteger os direitos dos titulares e cumprir os princípios e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica autorizado o Município de Jahu terceirizar o serviço, oportunidade em que fica delegada funções e responsabilidades ao contratado.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.033, de 18 de maio de 2021.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de fevereiro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 8.915, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui e nomeia o Comitê de Proteção de Dados Pessoais para a implantação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Proteção de Dados Pessoais, objetivando a implantação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no Município de Jahu.

Parágrafo único. Ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referentes à proteção de dados pessoais, conforme segue:

I - integridade da informação: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - confidencialidade da informação: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - disponibilidade da informação: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - autenticidade: garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - privacidade: garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo, conforme previsto no artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal;

VI - proteção de dados: garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie.

Art. 2º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais será responsável por:

I - realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Jahu;

II - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Jahu com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IV - fiscalizar e dar suporte ao Encarregado de Dados do Município de Jahu para o cumprimento de suas atividades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI - auxiliar o Encarregado de Dados nas suas atribuições.

Art. 3º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais será composto pelos seguintes servidores:

I - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: Iula Fernanda Parelli Urbano;

Suplente: Márcio Aurélio Nunes Ortigoza;

II - Secretaria de Economia e Finanças:

Titular: Marco Aurélio Vieira Leite;

Suplente: Sidney Francisco Medina;

III - Secretaria de Educação:

Titular: Érika Fabiana Aleixo;

Suplente: Dayane Cristina Tomaz Barbosa;

IV - Secretaria de Governo:

Titular: Flávio Menezes Ferreira;

Suplente: Paulo Roberto Silvestre Junior;

V - Secretaria de Saúde:

Titular: Bruno Aparecido da Silva;

Suplente: Marcio Leandro Rodrigues;

VI - Secretaria de Transparência Pública:

Titular: Luiz Urbano;

Suplente: Natali Ortiz Riveiro.

Art. 4º Os membros do Comitê de Proteção de Dados Pessoais ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus a qualquer gratificação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de fevereiro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 8.916, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Encarregado de Dados, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a empresa PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.917.532/0001-09, para exercer as funções de Encarregado de Dados, a fim de realizar a comunicação

entre o Controlador do Município de Jahu, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º São atribuições do Encarregado de Dados:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - apoiar a definição das diretrizes de construção do inventário de tratamento de dados pessoais relativo ao registro das operações, conforme o artigo 37, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V - conduzir ou aconselhar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, de acordo com os casos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em que tal documento é necessário;

VI - conduzir ou aconselhar a implementação de regras de boas práticas e de governança especificadas pelo artigo 50, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VII - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O canal de comunicação com o Encarregado de Dados do Município de Jahu se será pelo e-mail lgpd@jau.sp.gov.br, publicado no sítio oficial do Município de Jahu.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 17 de fevereiro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

LEI Nº 5.607 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Orçamentária Municipal nº 5.605, de 27 de dezembro de 2024, o crédito adicional especial no valor total de R\$ 1.544.274,31 (um milhão,

quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

Nº DOTAÇÃO	769	VALOR	R\$ 956.340,60
UNIDADE EXECUTORA	02.08.03	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0003	ENSINO COM EXCELÊNCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES	
AÇÃO	2004	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	282.000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	

Nº DOTAÇÃO	770	VALOR	R\$ 223.331,00
UNIDADE EXECUTORA	02.08.10	ENSINO INFANTIL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	ENSINO COM EXCELÊNCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES	
AÇÃO	2009	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL	
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	280.000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CRECHE	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	

Nº DOTAÇÃO	771	VALOR	R\$ 364.602,71
UNIDADE EXECUTORA	02.08.10	ENSINO INFANTIL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	0003	ENSINO COM EXCELÊNCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES	
AÇÃO	2009	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL	
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	281.000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRÉ-ESCOLA	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de 1.544.274,31 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (FONTE 05) - C/C 672.014-7 - QESE	1.544.274,31
TOTAL	1.544.274,31

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 12 de fevereiro de 2025.

172º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Economia e Finanças

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025

Processo nº 0300000877/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

CONTRATADA: FLY BY NIGHT PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O CARNAVAL 2025 NO PARQUE DO RIO JAÚ

VALOR: R\$ 59.900,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)

Fundamento: art. 74, inciso II, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jahu, 17 de fevereiro de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025

Processo nº 0300001004/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

CONTRATADA: ANA CAROLINA GUEDES DEGELO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O CARNAVAL 2025 NO DISTRITO DE POTUNDUVA

VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Fundamento: art. 74, inciso II, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jahu, 18 de fevereiro de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Secretária de Economia e Finanças

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025

Processo nº 0300000911/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTES

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

CONTRATADA: JAVEP VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PARA VEÍCULO GM SPIN 1.8 AT ACT7 ANO/MOD. 2023/2024, PLACAS FSI8J52

VALOR: R\$ 1.683,24 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

Fundamento: art. 74, inciso I, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jahu, 17 de fevereiro de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Secretária de Economia e Finanças

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025

Processo nº 0300000752/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE GOVERNO - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

CONTRATADA: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

VALOR: R\$ 1.489,80 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITENTA CENTAVOS)

Fundamento: art. 74, inciso I, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jahu, 18 de fevereiro de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Secretária de Economia e Finanças

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 025/2025

Processo nº 0300000188/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

CONTRATADA: JAVEP VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PARA VEÍCULO GM SPIN 1.8 AT PREMIER ANO/MOD. 2023/2024, PLACAS SSU4I37

VALOR: R\$ 585,34 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

Fundamento: art. 74, inciso I, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jahu, 18 de fevereiro de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Secretária de Economia e Finanças

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025

Processo nº 0300001163/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

CONTRATADA: DHC COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PARA VEÍCULO HYUNDAI HB20s 1.0 CONFORT PLUS ANO/MOD. 2022/2023, PLACAS FXP5H93

VALOR: R\$ R\$ 2.176,90 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Fundamento: art. 74, inciso I, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jahu, 18 de fevereiro de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Secretária de Economia e Finanças

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025

Processo nº 0300001164/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

CONTRATADA: RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PARA CAMINHÃO IVECO DAILY 45-160 CD EE, ANO/MOD. 2023/2024, PLACAS SVE1E90

VALOR: R\$ 2.348,17 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

Fundamento: art. 74, inciso I, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jahu, 19 de fevereiro de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Secretária de Economia e Finanças

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025

Processo nº 0300001165/2025-PG-3

Requerente: SECRETARIA DE SAÚDE - SETOR DE TRANSPORTE

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU/SP

CONTRATADA: NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PARA MICROÔNIBUS VOLARE V8L ON, ANO/MOD. 2023/2024, PLACAS TLW4E70

VALOR: R\$ 2.586,07 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS)

Fundamento: art. 74, inciso I, de Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jahu, 19 de fevereiro de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Secretária de Economia e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 0300011667/2024-PG-3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE NEBULIZAÇÃO VEICULAR PESADA MAXPRO-4.

CONTRATO N.º 40/2025 - CONCORRE COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.844.613/0001-55, no valor total de R\$ 16.665,03 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e três centavos); ASSINATURA: 18/02/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 0300000877/2025-PG-3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTISTICA DA BANDA "FLY BY

NIGHT" PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL 2025 NO PARQUE DO RIO JAHU.

CONTRATO N.º 41/2025 - FLY BY NIGHT PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.541.721/0001-28, no valor total de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais); ASSINATURA: 19/02/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 0300001004/2025-PG-3
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA O CARNAVAL 2025 NO DISTRITO DE POTUNDUVA
CONTRATO N.º 46/2025 - ANA CAROLINA GUEDES DEGELO 22411114818, inscrita no CNPJ sob o nº 30.051.933/0001-79, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); ASSINATURA: 19/02/2025.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE N.º 72/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE TERAPIAS MULTIDISCIPLINARES PARA TEA PELO MÉTODO ABA, SENDO: FONOTERAPIA (2X POR SEMANA), PSICOTERAPIA (2X POR SEMANA) E TERAPIA OCUPACIONAL (2X POR SEMANA), POR UM PERÍODO DE 03 MESES, EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL N.º 1012476-83.2024.8.26.0302. (TOTALIZANDO 72 SESSÕES)

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 20/02/2025 A 24/02/2025

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 19 de fevereiro de 2025

THIAGO CESAR RAIMUNDO MONTANARI

Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE N.º 73/2025

OBJETO: ATENTAH 60MG - 90 CP

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 560,10 (QUINHENTOS E SESENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 20/02/2025 A 24/02/2025

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 19 de fevereiro de 2025

THIAGO CESAR RAIMUNDO MONTANARI

Agente de Contratação Responsável

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Jahu/SP torna público aos interessados a realização:

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO MODALIDADE N.º 74/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE TERAPIAS MULTIDISCIPLINARES PARA TEA PELO MÉTODO ABA, SENDO: FONOTERAPIA (1X POR SEMANA), PSICOTERAPIA (1X POR SEMANA) E TERAPIA OCUPACIONAL (1X POR SEMANA), POR UM PERÍODO DE 03 MESES, EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL N.º 1004841-90.2020.8.26.0302. (TOTALIZANDO 36 SESSÕES)

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 20/02/2025 A 24/02/2025

Edital na íntegra a disposição no Departamento de Compras, Paço Municipal, sito a Rua Paissandu nº 444 - Centro ou no sítio eletrônico oficial: <http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Jahu, 19 de fevereiro de 2025

THIAGO CESAR RAIMUNDO MONTANARI

Agente de Contratação Responsável

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 16/2025, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COLETES SALVA-VIDAS, COLCHÕES DE SOLTEIRO E CAPAS DE CHUVA DESCARTÁVEIS**, proveniente do Processo Administrativo n.º 0300011995/2024-PG-3;

CONSIDERANDO o relatório de Sessão, no qual as empresas:

· **BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS.**, CNPJ n.º 30.108.802/0001-80, sagrou-se vencedora para o item 3 do certame, no valor total de R\$ R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);

· **AEF BID COMERCIO LTDA.**, CNPJ n.º 42.468.977/0001-88, sagrou-se vencedora para o item 1 e 2 do certame, no valor total de R\$ R\$ 6.225,44 (seis mil e duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 8.637, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos interpostos válidos.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório, referenciado, com fundamento nos artigos 71, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021 e 8º, Art. 2º, I, do Decreto Municipal n.º 8637/2023;

II - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para a assinatura do contrato, e

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei.

Jahu, 19 de fevereiro de 2.025.

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretaria de Economia e Finanças

MUNICÍPIO DE JAHU

SUSPENSÃO

PROCESSO n.º 0300000001/2025-PG-3 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS RESIDENTES OU NÃO EM JAHU, ORGANIZADOS NA FORMA DE PESSOAS JURÍDICAS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM

EVENTOS CULTURAIS PÚBLICOS, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

O Município de Jahu torna público, a todos os interessados, que a licitação supramencionada, com data de início de inscrição em 18 de fevereiro de 2025 e prazo para recebimento de propostas de 12 meses, está suspensa, por tempo indeterminado, para alteração no edital e será republicada.

Jahu, 19 de fevereiro de 2025.

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE,
Secretária de Economia e Finanças.

MUNICÍPIO DE JAHU - REPUBLICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025**

PROCESSO n.º 0300000001-PG/2025 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 001/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS RESIDENTES OU NÃO EM JAHU, ORGANIZADOS NA FORMA DE PESSOAS JURÍDICAS, PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM EVENTOS CULTURAIS PÚBLICOS, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

INÍCIO DE INSCRIÇÃO: 20 de fevereiro de 2025 às 09:00.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12 MESES

O Edital estará disponível a partir de 20 de fevereiro de 2025, no Departamento de Licitações situada na Rua Paissandu, 444, através de mídia eletrônica, mediante o fornecimento, pelo interessado, de mídia eletrônica ou no site www.jau.sp.gov.br - GRATUITO - INFORMAÇÕES:

Fone (14) 3602-1718 das 8:00 às 17:00 horas.

Jahu, 19 de fevereiro de 2025.

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE,
Secretária de Economia e Finanças.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 042/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU - CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO JAUENSE DE TENIS DE MESA - OBJETO: 1º TERMO DE ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU E A OSC OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS - VALOR: R\$ 48.000,00 - MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 043/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU - CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPORTIVA E CULTURAL NAÇÃO CORINTHIANA - OBJETO: 1º TERMO DE ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU E A OSC OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS - VALOR: R\$ 48.000,00 - MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 044/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU - CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE JUDO TOKAI - OBJETO: 1º TERMO DE ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU E A OSC OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS - VALOR: R\$ 42.000,00 - MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 045/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU - CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESPORTIVA E CULTURAL NAÇÃO CORINTHIANA - OBJETO: 1º TERMO DE ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO MUTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU E A OSC OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS - VALOR: R\$ 48.000,00 - MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

Resultado de Sessão

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente à Pregão Eletrônico Nº 015/2025 cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMAS POR LIVRE DEMANDA E COM LIBERAÇÃO PRÉVIA DE LAUDO.", proveniente do Processo Administrativo nº 0300011583/2024-PG-3.

CONSIDERANDO que a sessão da referida licitação teve uma única participante, a qual, não atendeu ao instrumento editalício, tornando-se assim FRACASSADA;

RESOLVO:

I - PUBLICAR o presente resultado;

II - DETERMINAR a republicação do referido Edital após averiguados os motivos que deram ensejo ao resultado do certame.

Jahu, 19 de fevereiro de 2025

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

.....
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Contabilidade e Orçamento

Em cumprimento ao Art. 48 e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo respeito que a administração tem com V. Exa., e ainda para assegurar a transparência na gestão fiscal, será realizada Audiência Pública para demonstração e avaliação ao cumprimento das metas fiscais, dos resultados econômicos financeiros e orçamentários referente ao **3º Quadrimestre do exercício de 2024**. O Objetivo desta audiência é tornar público os resultados econômicos, contábeis e financeiros.

Local: Câmara Municipal de Jahu

Data: 25/02/2025

Horário: 18:00 h

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretária de Economia e Finanças



Secretaria de Educação

NOTIFICAÇÃO

Jahu, 13 de Fevereiro de 2025.

À Ilustríssima Senhora Aline Lobato Lopes, representante legal da empresa PABLO SONSINO SILVA,

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Jahu

Por intermédio da Sr. Daniela Henrique Beluca, diretora executiva, lotada na Secretaria de Educação, desempenho minhas funções de Fiscal dos contratos da merenda escolar pregão Nº 098/2024, e tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS (PRODUTOS ESTOCÁVEIS, CÁRNEOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, considerando que a empresa PABLO SONSINO SILVA CNPJ Nº26157393/0001-35 I.E, estabelecida na RUA SANTO SCHIAVOLIN Nº 212 SERRA VERDE PIRACICABA-SP, vem, descumprindo obrigações previsto no contrato, conforme notificações oficiadas via e-mail de escolas que nos informam os atrasos das entregas.

DO CONTRATO

Trata-se de contrato firmado em, para fins de prestação de serviço da merenda escolar, para aquisição de cacau em pó, registrado na Secretaria de Governo sob contrato nº. 0294/2024.

FATO:

Os pedidos da mercadoria foram realizados desde o firmamento do contrato, 21/08/2024 e o contratante não está cumprindo suas obrigações contratuais firmada com a Prefeitura Municipal, no entanto desde, 27/01/2025 à 10/02/2025 não recebemos a mercadoria, sendo assim tentamos um contato telefônico e também via e-mail não tivemos nenhum retorno até o momento. Portanto o Departamento de Alimentação Escolar, encontra-se desabastecido do item Cacau.



DO NECESSÁRIO CUMPRIMENTO:

Diante deste quadro acerca dos serviços prestados pela empresa PABLO SONSINO SILVA , vem por meio deste notificar-lhe pela segunda vez para imediato cumprimento do contrato firmado.

No caso de não cumprimento do solicitado, serão aplicadas penalidades previstas no contrato.

Jahu, 13 de Fevereiro de 2025.

**DANIELA HENRIQUE BELUCA
FISCAL DO CONTRATO**



Jornal Oficial do Município de Jahu

Jorge Ivan Cassaro

PREFEITO MUNICIPAL

Expediente

Secretaria das Administrações Regionais

Secretário: Cezar Carlos Azevedo

Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

Secretaria de Agricultura

Secretário: Alan Gomes da Silva

Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

Secretaria de Assistência e

Desenvolvimento Social

Secretária: Iula Fernanda Parelli Urbano

Telefone: (14) 3624-5077

Secretaria de Comunicação

Secretário: Murilo Ronchesel

Telefone: (14) 3602-1815

Secretaria de Cultura e Turismo

Secretário: Murilo Ronchesel (Interino)

Telefone: (14) 3602-4777

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Empreendedorismo e Inovação

Secretário: Paulo Roberto Tebaldi

Telefone: (14) 3626-8429

Secretaria de Economia e Finanças

Secretária: Telma Renata Marques de Freitas Duarte

Telefone: (14) 3602-1742

Secretaria de Educação

Secretária: Elenira Aparecida Cassola

Telefone: (14) 3621-8275

Secretaria de Esportes

Secretário: Marcio Martins da Silva Santos

Telefone: (14) 3624-7004

Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete: Francisco Carlos Quevedo

Telefone: (14) 3602-1840

Secretaria de Gestão Estratégica

Secretário: Antônio Álvaro de Souza

Telefone: (14) 3602-1774

Secretaria de Governo

Secretário: Paulo Gabriel Costa Ivo

Telefone: (14) 3602-1809

Secretaria de Habitação e Planejamento

Urbanístico

Secretário: Norberto Leonelli Neto

Telefone: (14) 3602-1803

Secretaria de Igualdade Racial

Secretária: Luciane Adélia de Camargo

Telefone: (14) 3626-5884

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário: Davi Campanhã

Telefone: (14) 3602-1701

Secretaria de Meio Ambiente

Secretário: Giovanni Mineti Fabricio

Telefone: (14) 3602-2781

Secretaria de Mobilidade Urbana

Secretário: Márcio de Almeida

Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Secretária: Cândida Cristina Coelho Ferreira Magalhães

Telefone: (14) 3624-7712

Secretaria de Proteção e Defesa Civil

Secretário: Rodrigo de Paula

Telefone: (14) 99855-3149

Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Secretário: Odair José Gonçalves Soares

Telefone: (14) 3625-1165

Secretaria de Saúde

Secretário: José Aparecido Segura Ruiz

Telefone: (14) 3602-3777

Secretaria de Transparência Pública

Secretário: Luiz Urbano

Telefone: (14) 3602-1814

**Doe Medula Ósea
Salve uma Vida**

Prefeitura Municipal de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau/SP | (14) 3602-1777

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983, editado com base na Portaria Secom nº 02 de 25/09/2024

Responsável pela Assinatura Eletrônica do Jornal Oficial: Luiz Guilherme Romagnoli

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

www.jau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jau



“RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL”

“JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO”





VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 92d3-05f3-aa13-ab93-61



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaú (SP), Edição nº 1225, ano XLIII, veiculado em 19 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LUIZ GUILHERME ROMAGNOLI (CPF ***434878**) em 19/02/2025 às 17:32:15 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/92d3-05f3-aa13-ab93-61>